
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Amigos da Escola Paraense, com a finalidade de incentivar doações em benefício dos Conselhos Escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que, nos termos art. 6º da Lei Estadual nº 9.985, de 6 de julho de 2023, e da Instrução Normativa nº 30/2023-GAB/SEDUC, de 11 de dezembro de 2023, os Conselhos Escolares são regidos por Estatuto Padrão elaborado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); e

Considerando que, de acordo com o Anexo Único da Instrução Normativa nº 30/2023-GAB/SEDUC, os Conselhos Escolares são constituídos sob a forma de Associação Privada (art. 2º, caput); podem celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar (art. 3º, inciso III); e podem receber doações como forma de obter recursos financeiros (art. 4º, caput, inciso V),

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), o Programa Amigos da Escola Paraense, com a finalidade de incentivar doações em benefício dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. Para que possam ser enquadradas no âmbito do Programa instituído pelo caput deste artigo, as doações devem:

- I - ter como doadores pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- II - ter como donatários os Conselhos Escolares que estejam regularmente constituídos;
- III - ter como objetos a entrega de valores mínimos, a prestação de serviços ou o desempenho de trabalho voluntário relevante, conforme os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto; e
- IV - observar as disposições do Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares elaborado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º A adesão ao Programa Amigos da Escola Paraense pode ser solicitada pelo doador ao Conselho Escolar donatário, desde que preenchidos um dos seguintes critérios:

- I - doação financeira por pessoa física de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - doação financeira por pessoa jurídica de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

III - doação de serviços ou desempenho de trabalhos voluntários de relevância para a unidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o Conselho Escolar deve analisar o pedido de adesão ao Programa e, se for o caso, emitir documento contendo a descrição dos serviços prestados e reconhecendo sua relevância.

Art. 3º Uma vez constatado o preenchimento de um dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, o Conselho Escolar beneficiário da doação reconhecerá a adesão do doador ao Programa, mediante a emissão do Certificado de Amigo da Escola Paraense.

§ 1º O Certificado referido no caput deste artigo deve ser:

I - emitido pelo Presidente do Conselho Escolar, conforme modelo padrão constante no Anexo Único deste Decreto;

II - entregue pelo Conselho Escolar ao doador; e

III - revogado pelo Conselho Escolar, caso haja a revogação de doação.

§ 2º O Certificado de Amigo da Escola Paraense possui validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

Art. 4º No âmbito do Programa Amigos da Escola Paraense, compete ao Conselho Escolar:

I - disponibilizar conta bancária específica para recebimento das doações, possibilitando inclusive o pagamento via Pix;

II - aplicar as doações financeiras recebidas para fins de melhoria das condições pedagógicas, estruturais e/ou de funcionamento da unidade escolar;

III - autorizar previamente a doação de serviços ou desempenho de trabalhos voluntários;

IV - manter registro atualizado das doações recebidas, vinculando-as às finalidades estabelecidas em seu Estatuto, assegurando transparência e prestação de contas; e

V - emitir o certificado, observados os termos do art. 3º deste Decreto e os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. A conta bancária referida no inciso I do caput deste artigo deve ser distinta daquela utilizada para repasses regulares do Programa Dinheiro na Escola Paraense, criado pela Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º No âmbito do Programa Amigos da Escola Paraense, compete à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

I - disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, cartilha digital com orientações acerca das doações aos Conselhos Escolares, contendo instruções, finalidades e exemplos de aplicação dos recursos;

II - publicar e atualizar periodicamente a relação dos Conselhos Escolares aptos a receber doações, com respectivos contatos, dados bancários e chaves Pix;

III - dar ampla publicidade às ações do Programa, de forma a fortalecer a cultura de colaboração comunitária na educação pública; e

IV - fixar os prazos e procedimentos para solicitação de adesão ao Programa e para emissão do certificado. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MODELO PADRÃO DE CERTIFICADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA _____
CERTIFICADO DE AMIGO DA ESCOLA PARAENSE

Certificamos que [nome da pessoa física ou jurídica], inscrito no CPF/CNPJ nº [número], contribuiu voluntariamente com [doação financeira no valor de R\$ / prestação de serviço ou trabalho voluntário consistente em _____], em benefício do Conselho Escolar da [Nome da Escola], fortalecendo a melhoria da educação pública no Estado do Pará.

Este certificado tem validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão, sendo expressão de reconhecimento e gratidão da comunidade escolar pela solidariedade e compromisso com a transformação social pela educação.

Belém, ___ de _____ de 2025.

[Nome completo do assinante]
Presidente do Conselho Escolar

DOE Nº 36.431, DE 12/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**